



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, bem como ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Hugo Motta, a aprovação do Projeto de Lei nº 3.614/2015, em tramitação na Câmara dos Deputados, e do Projeto de Lei nº 1.898/2025, em tramitação no Senado Federal.

Os parlamentares signatários, com fundamento no art. 196 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando que:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais estabelecidas em lei, garantindo a proteção da sociedade e o respeito às normas regulatórias de cada profissão;

- o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), em seu art. 282, tipifica como crime o exercício ilegal das profissões de medicina, odontologia e farmácia, em razão dos riscos que tais condutas representam à saúde, à vida e à segurança da população;

- o atual ordenamento jurídico não contempla, de forma ampla, a criminalização do exercício ilegal de outras profissões regulamentadas, o que permite a atuação de indivíduos não habilitados, gerando prejuízos sociais, econômicos e riscos à segurança jurídica;

- o Projeto de Lei nº 3.614/2015, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, propõe a alteração do art. 282 do Código Penal, ampliando a tipificação penal para abranger o exercício ilegal de todas as profissões regulamentadas por lei, fortalecendo a proteção ao cidadão e valorizando os profissionais legalmente habilitados;

- a Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de corretor de imóveis e institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, visa assegurar a qualificação e a fiscalização da atividade, garantindo segurança nas transações imobiliárias;

- o Projeto de Lei nº 1.898/2025, de autoria do Senador Wellington Fagundes, propõe a criminalização específica do exercício ilegal da profissão de corretor de imóveis, com previsão de pena de detenção de três meses a um ano, além de multa, como medida necessária para coibir a atuação de pessoas não habilitadas que causam prejuízos financeiros e comprometem a confiança no mercado imobiliário;

- o livre exercício das profissões regulamentadas está diretamente relacionado à qualidade dos serviços prestados à sociedade e à proteção da ordem econômica e social, conforme o art. 170 da Constituição Federal, que assegura a defesa do consumidor e a valorização do trabalho humano;

- a tipificação penal do exercício ilegal de profissões contribui para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, ao proteger os direitos dos cidadãos, coibir práticas fraudulentas e valorizar os profissionais que cumprem os requisitos legais para o exercício de suas atividades;

- a sociedade brasileira demonstra crescente preocupação com a segurança, a ética e a transparência no exercício das profissões, especialmente aquelas que envolvem riscos à saúde, ao patrimônio e à segurança jurídica;

- a Frente Parlamentar Imobiliária da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina manifesta seu total apoio à aprovação dos Projetos de Lei nº 3.614/2015 e nº 1.898/2025, por entender que tais medidas são fundamentais para modernizar e fortalecer o ordenamento jurídico brasileiro, assegurar a dignidade do trabalho, proteger a população contra os riscos do exercício ilegal de profissões e valorizar os profissionais devidamente habilitados; e

- os parlamentares que priorizam a análise e aprovação dessas proposições demonstram compromisso com os princípios constitucionais da legalidade, da proteção social e da segurança jurídica, em benefício do desenvolvimento econômico e social do país,

requerem o encaminhamento de **Moção** ao Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, bem como ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Hugo Motta, nos seguintes termos:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Marcius Machado, Coordenador da Frente Parlamentar Imobiliária, apela a Vossa Excelência a aprovação do Projeto de Lei nº 3.614/2015, em tramitação na Câmara dos Deputados, e do Projeto de Lei nº 1.898/2025, em tramitação no Senado Federal. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia - Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado
Coordenador da Frente Parlamentar Imobiliária

Deputado Adilson Luiz Girardi

Deputado Marcos Luiz Vieira

Deputado Oscar Gutz





ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luiz Vieira**,
em 08/09/2025, às 15:23.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Oscar Gutz**, em
08/09/2025, às 13:04.
